



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE NILÓPOLIS – PREVINIL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI-
DORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS –
PREVINIL E SPE DATA INFORMÁTICA
LTDA.

**CONTRATO Nº 01/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS
WINDOWS SERVER PARA DATACENTER, LICENÇA DE VIRTUALIZAÇÃO, AQUISIÇÃO
DE ANTIVÍRUS E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP LOCAL WEB PARA O
PREVINIL.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, nº 18, salas 201 a 203, Centro, Nilópolis/RJ, CEP 26525-060, inscrito no CNPJ nº 04.939.180/0001-22, representado neste Ato pela Presidente Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, brasileira, casada, servidora pública, portador da carteira de identidade nº 113400808, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 087.585.547-42, residente na Rua Sumare, 86, casa 1, Parque Engenho Pequeno, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26010-460, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro, como CONTRATADA SPE DATA INFORMÁTICA LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ nº 32.221.236/0001-44 sito na Whashington Luiz , nº 09 Município do Rio de Janeiro – RJ , CEP 20230-024, representada pelos sócios Aelton Miguel da Silva Knup , brasileiro , casado, portador da Carteira de Identidade nº 09.45.9449-6 expedida pelo DETRAN, CPF nº 951.801767-00, e sócio Marcelo Chaves Leal, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 26.742661-7 expedida pelo DETRAN, CPF nº 703.142.687-15, tendo em vista autorização exarada no Processo nº 232/2017 e Pregão Presencial nº 01/2018 com fundamento na Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº123/ 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 (Lei Geral das micro e pequenas empresas), mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO de licenças Windows Server para Datacenter, Licença de Virtualização, aquisição de Antivírus e implementação de sistema de Backup local web.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE NILÓPOLIS – PREVINIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução a ser adotado será de empreitada por preço global, conforme demanda, atendendo a solicitação do Instituto.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente CONTRATO obedecerá as disposições da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRECO – o valor deverá ser fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, montando o valor global de R\$ 39.660,00 (trinta e nove mil seiscientos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a contar da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, facultando ao CONTRATANTE prorrogar por igual e sucessivo período, consoante disposto no Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser revisto com base na variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS FINANCEIROS - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária existente no programa de trabalho nº 03.001.09.122.0055.2008 e Rubrica Contábil 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente E 3.3.90.39.00 – Diversos serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - Após a execução dos serviços, à CONTRATADA solicitará mediante requerimento devidamente processada no Instituto, notas fiscais originais atestadas, nota de empenho parcelada (cópia do empenho), devendo a original ser anexada no último pedido de pagamento, que será efetuado depois de transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, podendo ser liquidada até o 5º dia útil do mês subsequente a validade do acordo e assim as demais parcelas;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dar conhecimento a Contratada acerca das normas estabelecidas para entrega de materiais, horários de trabalho e demais condições exigidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da Contratada por meio do responsável pelo recebimento/execução do bens/da prestação do serviço, atestando na Nota Fiscal a sua efetiva entrega/execução, dentro das especificações do presente Projeto Básico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE NILÓPOLIS – PREVINIL

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Notificar a Contratada, por escrito ou por e-mail, para retirar imediatamente o bem, quando este apresentar problemas relacionados às especificações deste Projeto Básico e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar o pagamento a Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste processo e nas demais regras a ele aplicadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, demais normas aplicadas à matéria ou sempre que exigir o interesse da Administração Pública.

CLAUSULA NONA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – garantir total compatibilidade com soluções existentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – prover os serviços relacionados, com objetivo de centralizar a gerência dos equipamentos adquiridos, facilitando a administração e o controle das etapas de implementação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Coordenar as atividades a ser desenvolvidas durante todas as fases do projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Criar a agenda de reuniões e o cronograma de implementação efetuando o acompanhamento para o cumprimento do previsto/realizado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ponto focal de contato entre os profissionais envolvidos nas diferentes áreas de TI presente neste edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atuação direta na resolução de conflitos relativos a problemas ou compatibilidade entre produtos (hardware/software).

M
40
V. Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE NILÓPOLIS – PREVINIL

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- No ato da contratação dos serviços, a contratada deverá informar com antecedência prévia o(s) nome(s) dos funcionários que estarão envolvidos na execução do serviço contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A empresa contratada deverá realizar o objeto nas condições, preços, prazos e quantidades pactuados nos termos do presente Projeto Básico, responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo PREVINIL, estar em desacordo com as referidas especificações.

SUBCLÁUSULA NONA - A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes, incluindo mão-de-obra, frete, seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a venda do bem/serviço adquirido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao PREVINIL ou a terceiros, inclusive em decorrência da entrega (transporte ou acondicionamento dos bens), onde deverá providenciar a sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do PREVINIL, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO - Fica acordado que a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito através de correspondência com aviso de recebimento (AR) de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual e a mesma se dará independentemente de interpelação ou notificação judicial. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão prevista nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPACTUACÃO - os preços propostos poderão ser OBJETO de REAJUSTES, desde que seja observado o PRAZO mínimo de 01 (um) ano, a contar da proposta final do pregão 01/2018 com base no INPC/IBGE ou outro que o venha substituir;

M
J
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE NILÓPOLIS – PREVINIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, através de Termo Aditivo assinado pelas partes e numerado em ordem crescente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução ou demora no atendimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as SANÇÕES PREVISTAS no Artigo 86 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Não cumprir total ou parcialmente os serviços prestados, **objeto deste contrato**, bem como executá-los em desacordo com o estabelecido no **projeto básico e proposta** e/ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência desta operação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ADVERTÊNCIA

1. Será aplicada advertência em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço e a integridade patrimonial e/ou humana;
2. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do PREVINIL, a critério do gestor, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A CONTRATANTE abrirá prazo de 03 dias corridos para defesa prévia após notificação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – MULTA

1. A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas e especificações técnicas;
2. Caso haja a inexecução parcial ou total do objeto ou descumprimento das cláusulas deste, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato após notificação à CONTRATADA;

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE NILÓPOLIS – PREVINIL

3. O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto, até que se configure a inexecução parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86 da Lei 8.666/93;
4. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente. As multas aqui previstas serão aplicadas somente após a comunicação formal pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ressalvados os casos previstos no Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM O PREVINIL

1. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o PREVINIL poderão ser aplicadas à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 6 (seis) meses:
Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 10 dias após o término do prazo fixado neste ou pelo CONTRATANTE ou da Legislação que regula a matéria para a conclusão e entrega/realização definitiva do serviço;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados.
II – Por até 2 (dois) anos:
Não conclusão total dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do PREVINIL, não efetuando sua correção após solicitação do Instituto;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao PREVINIL, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao PREVINIL, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO QUARTO – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do PREVINIL, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao PREVINIL ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
 - a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste;
 - c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PREVINIL, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Instituto.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente à de multa; e

SUBCLAUSULA TERCEIRA - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA, ou se, por este modo impossível, cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos decorrentes deste Contrato cabem recurso de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, observando-se no que couber o disposto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93;



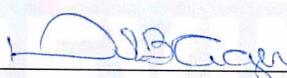
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE NILÓPOLIS – PREVINIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos decorrente da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso remetido a autoridade superior da Administração da CONTRATANTE para decidir tudo em estrita observância a Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

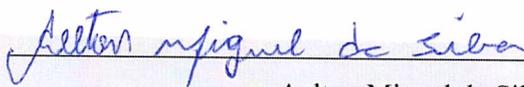
E por estarem, assim ajustados, combinados e contratados, firmam e assinam e presente contrato, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas de tudo cientes.

Nilópolis, 03 de abril de 2018


Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Presidente
22.308 PREVINIL

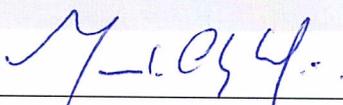
Danielle Villas Bôas Agero Corrêa

PREVINIL



Aelton Miguel da Silva Knup

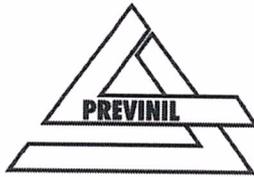
SPE DATA INFORMÁTICA LTDA



Marcelo Chaves Leal

SPE DATA INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS (PREVINIL)**

**PORTARIA PREVINIL Nº
046 DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e tendo em vista o art. 18, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 56/04 e art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05,

RESOLVE:

Aposentar voluntariamente por tempo de contribuição e idade **IZAURA SILVA CATAY DE OLIVEIRA**, servidora pública da Prefeitura de Nilópolis ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - AGAD 6, com a matrícula nº 695, no valor integral de R\$ 1.526,40 (Mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), assim discriminados:

- VENCIMENTO - Decreto Municipal nº 4.288/2018 R\$ 954,00
- TRIÊNIO 60% - Art. 156 da LC nº 64/05 R\$ 572,40
- TOTAL R\$ 1.526,40

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº 1285/2010.

NILÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2018.

DANIELLE VILLAS BÔAS AGERO CORRÊA
Presidente

**PORTARIA PREVINIL Nº 047
DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

"Dá nova redação a Portaria nº 83, de 27.08.2010, publicada no Diário Oficial a Voz dos Municípios Fluminenses, de 03 a 09.09.2010".

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e tendo em vista o art. 18, I, "a" da Lei Complementar nº 56/04, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 40, §5º, da Constituição Federal/88,

Considerando a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nas folhas 32/33 do Processo nº 239.084-4/2010 TCE/RJ,

RESOLVE:

Aposentar voluntariamente por tempo de contribuição **NEJLA TOMAZ DE OLIVEIRA**, servidora pública ocupante do cargo de PROFESSOR III - MIIIF - Nível 4, com matrícula nº 0919, com proventos integrais de R\$ 1.516,01 (mil quinhentos e dezesseis reais e um centavo), assim discriminados:

- VENCIMENTO - Lei Municipal nº 6.228/2008 R\$ 978,07
- TRIÊNIO 55% - Art. 156 da LC nº 64/05 R\$ 537,94
- TOTAL R\$ 1.516,01

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de **03.09.2010**.

Ref.: Processo nº 4018/2010. (239.084-4/2010 TCE/RJ).

NILÓPOLIS, 05 DE ABRIL DE 2018.

DANIELLE VILLAS BÔAS AGERO CORRÊA
Presidente

PORTARIA Nº 48 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, usando suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 06 de abril de 2018, **PAULO SERGIO CARDOSO**, matrícula 67, ao cargo em comissão de Técnico de Informática, junto ao Instituto de Previdência dos servidores do município de Nilópolis - Previnil.

Nilópolis, 05 de abril de 2018.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
22.308
Presidente

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 232/2017.
CONTRATO: 01/PREVINIL/2018.
CONTRATADO: SPE DATA INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS SERVER, LICENÇA DE VIRTUALIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE ANTIVIRUS E SISTEMA DE BACKUP.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 36.660,00 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / 4.4.90.52.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-09.122.0055.2.008
NOTAS DE EMPENHO Nº: 41 E 42/2018.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2018.

Nilópolis, 04 de abril de 2018.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Presidente
PREVINIL